

CONTRATO N.º 454

AQUISIÇÃO DE FRALDAS, CHUPETAS, TETINAS E ALEITAMENTO

Entre

Unidade Local de Saúde Almada-Seixal, E.P.E., com sede na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada, pessoa coletiva n.º 506 361 470, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, aqui representada pela ----- e pelo -----, Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos do disposto no artigo 76.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, de ora em diante designada por “Primeira Outorgante”

E

HR Hospitalar, Lda., com sede na -----, pessoa coletiva n.º -----, registada na Conservatória do Registo Comercial, aqui representada pelo -----, na qualidade de representante legal da firma, com poderes para o ato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”

(em conjunto designados por “Partes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de aquisição Fraldas, Chupetas, Tetinas e Aleitamento (de ora em diante designado por “Contrato”), na sequência da adjudicação à Segunda Outorgante, realizada no âmbito do Procedimento de Concurso Público n.º 21006324 – Lotes 4, 8 e 9 (de ora em diante designado “Procedimento”), e que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato, nos termos e condições nele previstos, tem por objeto a aquisição de Fraldas, Chupetas, Tetinas e Aleitamento, de acordo com as especificações técnicas definidas em todos os documentos do Procedimento os quais se encontram anexos ao presente Contrato e dele fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

(Parâmetros e quantidades)

As Fraldas, Chupetas, Tetinas e Aleitamento e respetivas quantidades a adquirir à Segunda Outorgante encontram-se melhor identificados no Mapa que integra o Anexo único ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula Terceira

(Preço)

Pela celebração do presente Contrato, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o preço total de € 13 096,80 (treze mil, noventa e seis euros e oitenta cêntimos) acrescidos de IVA a 23%;

Cláusula Quarta

(Pagamento)

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da fatura nos serviços da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

(Deveres da Primeira Outorgante)

São deveres da Primeira Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante devido pela aquisição de Fraldas, Chupetas, Tetinas e Aleitamento;
- b) Encomendar e rececionar os produtos, nos termos estipulados no presente Contrato;
- c) Facultar o acesso dos profissionais da Segunda Outorgante às áreas destinadas à prossecução do objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta

(Deveres da Segunda Outorgante)

São deveres da Segunda Outorgante:

- a) Fornecer, no local identificado pela Primeira Outorgante e no prazo previsto na sua Proposta, as Fraldas, Chupetas, Tetinas e Aleitamento objeto do presente Contrato;
- b) Respeitar as boas regras de arte e garantir a qualidade técnica;
- c) Cumprir todos os demais deveres com a diligência adequada à execução da Proposta a que está vinculada.

Cláusula Sétima

(Penalidades)

O incumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato, por factos não decorrentes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela Primeira Outorgante, determina que sejam aplicadas à Segunda Outorgante penalidades calculadas em conformidade com o estatuído no Caderno de Encargos.

Cláusula Oitava

(Vigência)

O presente Contrato vigora pelo período máximo de 6 (seis) meses, cessando impreterivelmente a sua vigência em 31 de dezembro do ano de 2024, ou quando se esgotarem as quantidades, se em momento anterior ao suprarreferido.

Cláusula Nona

(Cessação)

1. São causas de cessação do Contrato:
 - a) A revogação por acordo;
 - b) A resolução.
2. O Contrato pode cessar por revogação por acordo escrito e assinada por ambas as Partes.
3. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer das Partes, das obrigações que lhe assistem nos termos do presente Contrato, a Parte não faltosa pode resolver o presente Contrato, mediante um aviso prévio de 10 (dez) dias seguidos, caso a Parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso

no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, a contar da data de notificação escrita do referido incumprimento, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o incumprimento seja considerado grave, ou a Primeira Outorgante tenha perdido o interesse na prestação. Nestes casos, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito à outra Parte.

4. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer das Partes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere à outra Parte o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima

(Gestor do Contrato)

O gestor do presente Contrato designado pela Primeira Outorgante é -----, da Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E.

Cláusula Décima Primeira

(Sigilo e confidencialidade)

1. As Partes comprometem-se a garantir o sigilo e confidencialidade relativamente a todas as informações de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento no exercício das suas funções e após a cessação das mesmas, relacionadas com a execução do objeto do presente protocolo.
2. As Partes obrigam-se a respeitar a confidencialidade dos dados pessoais a que possam vir a ter acesso, bem como a observar o dever de sigilo profissional a que estão sujeitos, de harmonia com a política de privacidade de ambos.
3. As Partes comprometem-se a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados.
4. A presente obrigação de confidencialidade não termina com a cessação ou suspensão do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações escritas realizadas ao abrigo do presente Contrato, são enviadas por correio registado, e, quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **Unidade Local de Saúde Almada-Seixal, E.P.E.,**

A/C: -----

Morada: Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada

E-mail: compras@ulsas.min-saude.pt

Fax: 21 272 72 11

Telefone: 21 272 72 05

(b) Para: **HR Hospitalar, Lda.,**

A/C: -----

Morada: -----

E-mail: -----

Fax: -----

Telefone: -----

2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número anterior.
3. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula é comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Terceira

(Interpretação)

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, prevalecem sobre o clausulado contratual o disposto no Caderno de Encargos e na Proposta da Segunda Outorgante, bem como o estatuído nos demais documentos elencados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quarta

(Regime jurídico e foro)

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como competente o foro do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta

(Adjudicação)

1. A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, datada 28/06/2024.
2. A despesa subjacente ao presente Contrato foi objeto de inscrição sob o compromisso n.º 23625.

Cláusula Décima Sexta

(Minuta)

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por Deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, datada de 28/06/2024.

Feito em duplicado, Almada, 10 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

(-----)

(-----)

Pela Segunda Outorgante

(-----)